



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.07.14.01 - DL

A Presidente Suplente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Solonópolis, por ordem do(a) Sr(a). **ANTÔNIA ORLENIR SILVA LANDIM - SECRETÁRIA ADJUNTO-GESTOR DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONÔMICO E DO TRABALHO**, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação em favor: **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ- SEBRAE/CE**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS E INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA GERENCIAL E TECNOLÓGICA, VISANDO ESTIMULAR O EMPREENDEDORISMO E PROTAGONISMO FEMININO ATRAVÉS DA GERAÇÃO DE CONHECIMENTO PARA AS CHEFES DE FAMÍLIA, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÕES SOBRE EMPREENDEDORISMO E NEGÓCIOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONÔMICO E DO TRABALHO.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Solonópolis visa fomentar práticas empresariais para tornar os negócios liderados por mulheres mais competitivos, bem como promover a promoção da competitividade empresarial de pequenos negócios geridos por mulheres, o fortalecimento de redes de empreendedorismo feminino e a geração de inteligência para apoiar o empreendedorismo feminino.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se de prestador de serviço exclusivo e sem similaridades, tornando-se inviável a pesquisa de mercado, cabendo, portanto, à Administração, aderir ao preço praticado pela Instituição.

FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 24, Inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e 9.648/98.

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA-ARTIGO 24, XIII DA LEI Nº. 9 8.666193

Segundo a Lei Federal n.º 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, do referido diploma, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;



Da literalidade do artigo, extrai-se que para a configuração dessa hipótese de dispensa, é necessário que a escolha apresente concomitantemente quatro predicados: tratar-se de instituição brasileira; ser regimental ou estatutariamente destinada a pesquisa, ao ensino, ao desenvolvimento institucional ou à recuperação social do preço; deter inquestionável reputação ético-profissional; não ter fins lucrativos.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha se deu pela metodologia exclusiva empregada no Projeto "Mais Mulher", desenvolvido e implementado unicamente pelo SEBRAE, que visa estimular o empreendedorismo e protagonismo feminino através da geração de conhecimento para as chefes de família, através do programa de capacitação e orientações sobre empreendedorismo e negócios, com a implantação de políticas de desenvolvimento através de produtos, serviços e metodologias próprias do Sistema SEBRAE.

Solonópole/CE, 19 de Julho de 2021.

Maria Erida Pinheiro
MARIA ERIDA PINHEIRO
PRESIDENTE SUPLENTE DA CPL

Francisca Sabrina Pinheiro
FRANCISCA SABRINA PINHEIRO
MEMBRO DA CPL

Maria Mônica Barbosa
MARIA MÔNICA BARBOSA
MEMBRO DA CPL



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.07.14.01 - DL

A Presidente Suplente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Solonópole, **Maria Erida Pinheiro**, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente **Declaração de Dispensa de Licitação**, fundamentada no Art. 24, Inciso XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações, para **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS E INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA GERENCIAL E TECNOLÓGICA, VISANDO ESTIMULAR O EMPREENDEDORISMO E PROTAGONISMO FEMININO ATRAVÉS DA GERAÇÃO DE CONHECIMENTO PARA AS CHEFES DE FAMÍLIA, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÕES SOBRE EMPREENDEDORISMO E NEGÓCIOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONÔMICO E DO TRABALHO. Valor Global de R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)**. Assim, nos termos do art. 26 da lei 8.666/93 e suas alterações vêm comunicar ao(a) Exmº(a). Sr(a). **ANTÔNIA ORLENIR SILVA LANDIM** – Secretária Adjunto-gestor da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONÔMICO E DO TRABALHO**, todo teor da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

Solonópole/CE, 19 de Julho de 2021.

Maria Erida Pinheiro

Maria Erida Pinheiro

Presidente Suplente da CPL



TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.07.14.01 - DL

O(A) Exmo(a). Sr(a). **ANTÔNIA ORLENIR SILVA LANDIM** – Secretária Adjunto-gestor da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONÔMICO E DO TRABALHO**, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente processo administrativo, **RATIFICAR** a Declaração de Dispensa de Licitação em favor: **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENASEMPRESAS DO ESTADO DO CEARA- SEBRAE/CE**. Valor Global de **R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)**. Objetivando a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS E INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA GERENCIAL E TECNOLÓGICA, VISANDO ESTIMULAR O EMPREENDEDORISMO E PROTAGONISMO FEMININO ATRAVÉS DA GERAÇÃO DE CONHECIMENTO PARA AS CHEFES DE FAMÍLIA, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÕES SOBRE EMPREENDEDORISMO E NEGÓCIOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONÔMICO E DO TRABALHO**, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Solonópole/CE, 19 de Julho de 2021.


ANTÔNIA ORLENIR SILVA LANDIM
SECRETÁRIA ADJUNTO-GESTOR
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONÔMICO E DO TRABALHO